



Instrução Normativa 01/PPGAS/2024

Lages, 10 de abril de 2024

Dispõe sobre validação e aproveitamento de disciplinas para alunos de mestrado e doutorado do PPGAS.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 1º Discentes de mestrado poderão solicitar validação de até seis (06) créditos e discentes de doutorado até dez (10) créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES desde que sejam equivalentes à matriz curricular do PPGAS e que se enquadrem no perfil do curso.



Art. 2º O pedido de solicitação de validação pelo/a discente deverá ser enviado à secretaria do PPGAS.

Art 3º A aprovação ou reprovação do pedido de validação pelo/a discente será deliberado pelo Colegiado do Programa baseando-se no exposto no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A validação de disciplinas somente serão aceitas caso tenham sido cursados em até cinco anos a partir da data de defesa.

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art.5º Discentes que cursaram disciplinas no PPGAS em regime especial e reingressos poderão aproveitar as disciplinas cursadas no Programa em até cinco (05) anos anterior ao ingresso.

Art.6º Discentes do curso de doutorado egressos do curso de mestrado do PPGAS poderão aproveitar disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, desde que respeitados o número de créditos máximo para aproveitamento que equivale a 24 créditos.

Art. 7º A disciplina “Seminários” equivalente a disciplina “Elaboração de projetos interdisciplinares” não poderá ser aproveitada por alunos egressos do mestrado do PPGAS, deste modo, é obrigatório que todos/as os doutorandos cursem a referida disciplina.

Art. 8º A disciplina “Interdisciplinaridade em Ambiente e Saúde” de quatro (04) créditos equivalente as disciplinas “Interdisciplinaridade em Ambiente e Saúde I” de dois (02) créditos e “Interdisciplinaridade em Ambiente e Saúde II” também de dois (02) créditos poderá ser aproveitada pelos discentes egressos do curso de mestrado do PPGAS, correspondendo as duas disciplinas mencionadas.



Art. 9º O aproveitamento de créditos em disciplinas pelos doutorandos egressos do PPGAS somente será aceita caso tenham sido cursadas pelo discente em até cinco (05) anos contados a partir da data de defesa do mestrado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e passa a ter plenos efeitos para todos os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense.

Lages, 10 de abril de 2024

Original firmado na Secretaria PPGAS
Aprovado pelo Colegiado PPGAS 09/04/2024